



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL DO
CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO Nº <u>30/2024</u> Ref.: Processo 1206651/2024
Interessado:	: OSMAR PORTELA FILHO		
Assunto:	: REVISÃO DE ATRIBUIÇÕES PROFISSIONAIS		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 09/2024, estando presentes os seus Membros: Eng. Agr. **Adailson Pereira de Souza**, Eng^a. Agríc. **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Julyérica Tavares de Araújo**, Eng. Quím. **Audiberg Alves de Carvalho** e o Eng. Civ. **Raphael Lins de Abreu Freitas**, apreciando o Processo de nº **1206651/2024**, que trata sobre requerimento protocolado pelo profissional Engenheiro de Minas e Especialista em Engenharia Geotécnica OSMAR PORTELA FILHO, profissional legalmente habilitado no CREA-PB nº 1600376363, no qual requereu atribuições relativas à “segurança de projetos relativos à barragens de terra e enrocamento, escavação de túneis, compactação de aterros, tratamentos de fundações, instrumentação de obras, percolação de fluxos em solos e rochas e muito mais. Laudos geotécnicos em estudos que visam relatar os aspectos geológicos e geotécnicos de uma área, como formações rochosas, o relevo, nos recursos hídricos, suscetibilidade à erosão, entre outros aspectos geoambientais, tudo isso realizado através de visitas técnicas de campo.”, e;

Considerando que, conforme informações obtidas junto ao Crea - ES, a FAVENI - FACULDADE VENDA NOVA DO IMIGRANTE está cadastrada naquele Regional, porém, o Curso de Pós Graduação Lato Sensu ENGENHARIA GEOTÉCNICA não possui cadastro;

Considerando a análise do processo teve como base os seguintes documentos: a) Requerimento do interessado preenchido e assinado (fl. 04); b) Cópia do Certificado de Conclusão do Curso de Engenharia Geotécnica (fis.05 e 06); c) Ementa das disciplinas: Ciência do solo; Geologia aplicada a engenharia e geotecnia; Mecânica dos solos e estabilidade de taludes; Geotecnia Ambiental; Direito ambiental; Estrutura de fundações e contenções; Elaboração e gerenciamento de projetos; Ergonomia; e Metodologia da pesquisa científica (fls. 07 a 76); d) E-mail do CREA-PB ao CREA-ES solicitando informações da Instituição FAVENI e o curso de Pós-Graduação em ENGENHARIA GEOTÉCNICA quanto ao seu cadastro (fl. 77); e) Resposta do CREA-ES informando a respeito do cadastramento da Instituição Faculdade Nova Imigrante – FAVENI e do curso em ENGENHARIA GEOTÉCNICA (fl. 78); f) Novo Requerimento do interessado apresentando detalhes da solicitação de novas atribuições (fls 79 a 83); g) Análise e parecer a Assessoria Técnica dos Colegiados – ATEC (fls. 84 a 86) Após observância de que apenas a Instituição Faculdade Nova Imigrante – FAVENI está cadastrada junto ao CREA-ES, ou seja, o curso em ENGENHARIA GEOTÉCNICA não se encontra devidamente cadastradas, indo de encontro ao que estabelece o “§ 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso.” e o “§ 6º Em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea.” do Art 7º da Resolução 1073 de 2016 do CONFEA.;

Considerando que o requerente tem as suas atribuições e atividades definidas pelo ART 1º combinado com o Inciso I do Art. 14 da RESOLUÇÃO 218 de 1973;

Considerando que na análise da solicitação do requerente, bem como dos documentos apresentados neste processo, constata-se tratar da extensão de atribuição;

Considerando, de acordo com a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA em seu ART, 7º “A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAS será concedida pelo CREA aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso”;

Considerando o § 1º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: a concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREAS será em conformidade com a análise efetuada pelas Câmaras Especializadas Competentes do CREA da circunscrição na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso;

Considerando o § 6º do artigo 7º da Resolução nº 1073/2016 que diz: em todos os casos, será exigida a prévia comprovação do cumprimento das exigências estabelecidas pelo sistema oficial de ensino brasileiro para a validade e a regularidade dos respectivos cursos, bem como o cadastro da respectiva instituição de ensino e dos seus cursos no Sistema Confea/Crea;

Considerando, ainda, que o curso realizado pelo solicitante de ENGENHARIA GEOTÉCNICA não se encontra devidamente cadastrada no CREA-ES, local onde se encontra estabelecida a instituição de ensino;

DELIBEROU:

1) Pelo **INDEFERIMENTO** da solicitação do profissional Engenheiro de Minas e Especialista em Engenharia Geotécnica OSMAR PORTELA FILHO, Crea-PB nº 1600376363, tendo como base que o curso “Lato sensu” em ENGENHARIA GEOTÉCNICA, não atende integralmente os termos da Resolução 1.073/2016 do CONFEA.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada de Geologia e Minas (CEGM) para parecer conclusivo.

João Pessoa, 16 de setembro de 2024

Eng. Agr. Adailson Pereira de Souza
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB